



LEI Nº 6.363, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

(Autoria do Projeto: Deputado Valdelino Barcelos)

Altera a Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, que dispõe sobre a prestação do serviço de táxi no Distrito Federal e dá outras providências, para estabelecer idade máxima de 8 anos para os veículos dos prestadores de serviço de táxi comum e dar outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 8º, VI, a, passa a vigorar com a seguinte redação:

a) regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, observadas as normas para emissão de certidão;

II – o art. 25, I, a, passa a vigorar com a seguinte redação:

a) 8 anos para os veículos a gasolina ou álcool e bicom bustíveis, contados a partir da emissão do primeiro Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV;

III – o art. 27, II, passa a vigorar com a seguinte redação:

II – a cada 6 meses, para os veículos de 4 a 8 anos.

IV – o art. 46 é acrescido do seguinte inciso XVI:

XVI – disponibilizar pagamento por meio de cartões de crédito e débito e dinheiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de agosto de 2019
131º da República e 60º de Brasília

IBANEIS ROCHA

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 26/8/2019.